



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
UNIDADE DE APOIO**

**CONTRATO N.º 20/2022**

**Serviço de Manutenção e Assistência Técnica ao Equipamento Analítico de  
Separação de Compostos Químicos existente no Laboratório de Segurança e Defesa  
Química (LSDQ) / Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química  
(UMLDBQ)**

**Valor (s/IVA): €2.693,00**

**Orçamento de suporte: Orçamento do Ministério da Defesa Nacional**

**Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.03 – Conservação de bens**

**NPD n.º**

**Compromisso n.º**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**EXÉRCITO PORTUGUÊS – UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**BRUKER Portugal Unipessoal, Lda**



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
UNIDADE DE APOIO**

**CONTRATO N.º 20/2022**

**Serviço de Manutenção e Assistência Técnica ao Equipamento Analítico de  
Separação de Compostos Químicos existente no Laboratório de Segurança e Defesa  
Química (LSDQ) / Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química  
(UMLDBQ)**

Ao primeiro dia do mês de abril de 2022, pelas 10:00 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por: .....

**Primeiro Outorgante:**

**Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIF 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente ato pelo Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, Coronel Vítor José Paulico Serra Patrício, no uso de competências conferidas nos termos do Despacho de subdelegação de competências 84/2022, de 28 de março de 2022, emitido pelo Exmo. Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca.** .....

**Segundo Outorgante**

**BRUKER Portugal, Lda, NIPC 509799434, sociedade com sede na Rua Quinta da Quintã, nº5 Edifício II, r/c Fracção B, 2770-203 Paço de Arcos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, com capital social de €200.000,00 (duzentos mil euros), neste acto representada por [REDACTED], CC [REDACTED], na qualidade de representante legal da firma BRUKER Portugal Unipessoal, Lda.** .....

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato destinado à manutenção e assistência técnica ao equipamento analítico de separação de compostos químicos, um cromatógrafo gasoso, existente no Laboratório de Segurança e Defesa Química - UMLDBQ, no montante global de €3.312,39 (três mil,

trezentos e doze euros e trinta e nove cêntimos), IVA incluído à taxa de 23%, e que se rege pelas seguintes cláusulas.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviço de manutenção e assistência técnico ao equipamento analítico de separação de compostos químicos - um cromatógrafo gasoso acoplado a espectrómetro de massa (GS-MS) existente no Laboratório de Segurança e Defesa Química - UMLDBQ, em conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, de referência 22152028, em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante. -----
2. O serviço a contratualizar integra o seguinte: -----  
- manutenção e assistência ao equipamento de cromatografia gasosa - SCION SQ GC-MS (DAL00338) -----
3. O serviço objecto do presente contrato, constitui-se pelos seguintes parâmetros e características: -
  - a) uma revisão e uma visita correctiva em caso de avaria; -----
  - b) adicionalmente ao descrito na alínea anterior, poderá ser solicitada, ou uma revisão, ou duas visitas correctivas; -----
  - b) o Segundo Outorgante assume como 48 horas o hiato de resposta, após comunicação por parte do Primeiro Outorgante, da necessidade de assistência ao equipamento aludido no ponto 2. --
  - c) suporte via remota (TeamViewer); -----
  - d) no caso de ser necessário mover o equipamento objecto do presente contrato, está contemplada a sua desmontagem e montagem. -----
1. a manutenção preventiva inclui a verificação/substituição de: -----
  - 1) óleo da bomba, -----
  - 2) filtro da bomba, -----
  - 3) pencil filters, -----
  - 4) O-ring da fonte e manifold, -----
  - 5) ferrules da coluna, -----
  - 6) união linha de transferência -----
  - 7) um par de filamentos, em caso de necessidade de substituição. -----
4. Os trabalhos extracontratuais serão efetuados à despesa e mediante orçamento e os serviços serão faturados de acordo com a sua especialização e taxas horárias em vigor, como sendo: -----
  - a) €110/hora, com 15% de desconto, por deslocação em visitas extra; -----
  - b) 15% de desconto na aquisição de peças não abrangidas pelo presente contrato. -----
5. Qualquer serviço extra contrato ficará sempre sujeita à aprovação prévia do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual do presente contrato é de €2.693,00 (dois mil, seiscentos e noventa e três euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €619,39 (seiscentos e dezanove euros e trinta e nove cêntimos), o que totaliza o valor global de €3.312,39 (três mil, trezentos e doze euros e trinta e nove cêntimos). -----
2. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação a data do respetivo vencimento, a(s) quais têm de fazer referência ao número de compromisso criado e enviado para o efeito. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas

através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas. ---

4. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s), para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídeo - Praça da República - 4099-037 Porto. -----
5. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção, dentro do próprio ano. -----
6. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----
7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução dos serviços / Início da Vigência**

1. O serviço objeto do presente contrato tem duração de 09 (nove) meses iniciando-se a sua vigência a 01 de abril de 2022 e com término a 31 de dezembro de 2022. -----
2. No final do prazo referido no ponto anterior e mediante apresentação de proposta do Segundo Outorgante comunicada ao Primeiro Outorgante com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao término do contrato, depois de aceite pelo Primeiro Outorgante, este contrato poderá ser renovado por igual período, até ao máximo de duas renovações consecutivas. -----
3. No caso de extinção do Comando do Pessoal, ou de alguma das suas dependências, o contrato deixará de produzir efeitos, sem qualquer penalidade para os outorgantes, devendo para tal ser apresentado despacho comprovativo da extinção ao Segundo Outorgante. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local de prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados nas instalações da Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ), sita na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Edifício do Laboratório Militar, 1849-012 Lisboa. -----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações dos Outorgantes**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a permitir o acesso do pessoal da BRUKER, Lda ao local identificado no número anterior, e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato. -----
  - a) Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----
    - i. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante. -----
    - ii. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação. -----
    - iii. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento. -----
    - iv. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante apenas para os fins a que se

destinam. -----

2. O Segundo Outorgante, compromete-se a desenvolver todos os trabalhos necessários dentro do horário normal do expediente do Primeiro Outorgante, salvo se esta entender que os referidos trabalhos colidem com a exploração do equipamento. Nestes casos a data e hora deverão ser previamente acordadas. -----
  - a) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante. -----
  - b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante. -----
  - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial. -----
  - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquele execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----
  - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, graves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da BRUKER, Lda, na parte em que intervenham; -----
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da BRUKER, Lda ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela BRUKER, Lda de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela BRUKER, Lda de normas legais; -
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da BRUKER, Lda cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a BRUKER, Lda violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à BRUKER, Lda e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a BRUKER, Lda pode resolver o contrato quando: -----
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela BRUKER, Lda, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Anexos**

Fazem parte integrante do presente contrato todos os ANEXOS que nele vêm referidos: -----

- Contrato-proposta Anexo I -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O contrato tem carácter "intuitu personae", pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto. -----
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização, prévia e por forma escrita, do Primeiro Outorgante. -----
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato, observando-se o disposto no regime estabelecido no CCP, nos artigos 316.º e ss.. -----

4. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, o recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, conforme previsto no artigo 288.º do CCP. -----
5. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----
6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento. -----
  - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento deste procedimento. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cláusula Penal**

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP. -----
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para o cumprimento das mesmas no prazo de 48 horas. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o contrato com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos do artigo anterior. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Garantia e Assistência Técnica**

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo legal em vigor. ----
2. Em todas as intervenções de reparação ou novas construções, no que concerne à qualidade de execução, materiais e equipamentos utilizados, o Segundo Outorgante assegura garantia, por períodos nunca inferiores a 06 (seis) meses, salvo prazos de garantia inferiores, prestados pelos fabricantes de materiais e ou equipamentos, ou outras condicionantes específicas. -----
3. São excluídos da garantia dos serviços prestados, todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. ----
4. O Segundo Outorgante deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e na qualidade requerida pelas leis do mercado. -----
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos, no caso de a anomalia resultar de facto imputável ao Primeiro Outorgante, não havendo, contudo, direito a honorários, caso a anomalia resulte de facto imputável ao Segundo Outorgante, na medida em que esta pudesse ser evitada

- aquando da realização das manutenções preventivas mensais realizadas. -----
6. A data da Nota de Conclusão de Trabalhos define a data a partir da qual é contado o período de garantia do objecto do presente contrato. -----

**Cláusula 13.ª**

**Foro competente**

1. O Segundo Outorgante declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 14.ª**

**Eficácia do Contrato**

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a vigência que se refere na Cláusula 3ª e extingue-se com o seu cumprimento. -----

**Cláusula 15.ª**

**Regime aplicável**

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato, assim como outras disposições legislativas e regulamentos quando aplicáveis. -----

**Cláusula 16.ª**

**Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança**

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----

**Cláusula 17.ª**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será a Assistente Técnica, NIM 91029317 Mónica Isabel Oliveira Barbosa, cujo endereço de correio eletrónico é barbosa.mio@exercito.pt. -----

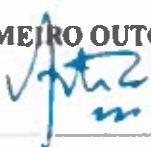
**Cláusula 18.ª**

**Disposições finais**

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato foi formalizada através do meu Despacho de 01/04/2022, exarado ao abrigo das competências conferidas nos termos do Despacho de subdelegação de competências nº 84/2022, de 28 de março de 2022, emitido por S.Exa. Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca.
2. O procedimento de pré-contratual adotado para a presente aquisição foi o procedimento de Ajuste Direto – Regime Simplificado, adoptado ao abrigo do disposto no artigo 128º do CCP. -----

3. O preço contratual do presente contrato é de €2.693,00 (dois mil, seiscentos e noventa e três euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €619,39 (seiscentos e dezanove euros e trinta e nove centimos), o que totaliza o valor global de €3.312,39 (três mil, trezentos e doze euros e trinta e nove centimos). -----
4. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento do Ministério da Defesa Nacional de 2022, Item-financeiro: D.02.02.03 - Conservação de bens, do qual será emitido compromisso financeiro e logístico em SIG (Sistema Integrado de Gestão em uso no Exército Português). -----
5. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
6. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
7. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante. -----
8. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 09 (nove) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal e leva apensos os documentos listados na Cláusula 9ª e que deste Contrato fazem parte integrante. -----
9. Este Contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma partes Outorgantes.
10. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**



Vitor José Paulico Serra Patricio  
Coronel de Infantaria  
Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE**



Representante legal da Bruker, Lda.

**Bruker Portugal Unipessoal, Lda.**  
NIF: 509799434  
R. da Quinta da Quinta, 5  
Quinta da Fonte - Edifício Plaza II,  
RC - Fração B  
2770-203 Paço de Arcos